
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
DECRETO Nº 28, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

Regulamenta o horário de atendimento pelo Município de Inhapi e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHAPI, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o art. 69, II, IV e VIII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o poder normativo da Administração Pública para edição de regulamentos;

CONSIDERANDO os poderes do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade;

CONSIDERANDO a possibilidade de otimização dos serviços, e a redução do consumo de energia, água e material de expediente.

DECRETA:

Art. 1º.Fica determinado o horário compreendido entre 08 (oito) horas (manhã) e 14 (quatorze) horas (tarde) para funcionamento dos atendimentos públicos realizados na sede da Prefeitura Municipal de Inhapi, e demais secretarias, exceto na Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Segurança Pública e Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Parágrafo Único. Concluídos os atendimentos públicos e trabalhos internos da repartição, é facultado ao Chefe da Repartição liberar os servidores públicos, respeitando-se a carga horária mínima semanal.

Art. 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Inhapi/AL, 24 DE SETEMBRO DE 2021.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:1FF19824

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 27/09/2021. Edição 1634
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>